

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 55

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 19/2024

DELCA/DICAD
Processo nº: 4291921
Folha nº: 45
Assinatura/Matrícula: 295

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A
FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO,
PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.034.959/0001-60, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 905, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo Sr. Jorge Alberto Torreão Dáu, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.674.999 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 630.731.377-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** tendo em vista o Processo Administrativo **42915/2023**, celebram entre si, **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para viabilizar a execução do programa de estágio curricular obrigatório, com fulcro no disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, 13019/2014 e na Lei Municipal nº 6.475/2007, que regulam o estágio e também no Decreto Municipal nº 006 de 01 de janeiro de 2017, mediante as seguintes disposições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto proporcionar a estudantes da referida **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a realização do estágio nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, tendo em vista o término do Curso de Enfermagem pelo Colégio Santa Catarina e sua recente assunção pela Escola Técnica Irmã Dulce Bastos mantida pela Fundação Octacílio Gualberto, também mantenedora do Centro Universitário Arthur Sá Earp Neto (UNIFASE) e Faculdade de Medicina de Petrópolis (FMP). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O programa de estágio instituído por força deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** se aplica, exclusivamente, à modalidade de estágio curricular obrigatório, prevista no artigo 2º, §1º da Lei nº. 11.788/2008, para alunos dos Cursos Técnicos na área de Enfermagem ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, desde que regularmente matriculados e com efetiva frequência. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O estagiário, para quaisquer efeitos, não terá vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**, conforme dispõe o artigo 3º, *caput* da Lei nº. 11.788/2008, e somente poderá estagiar em repartições que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio, conforme dispõe o inciso II do artigo 9º do mesmo diploma legal. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O estágio aqui tratado, deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem. Será executado,

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Matr. R427 SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 56

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 19/2024

DELCA/DICAD
Processo nº 42915/20
Folha nº 44
Assinatura/Matrícula

acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumentos de integração teoria-prática. **PARÁGRAFO QUARTO** – Durante sua permanência no local de estágio, o estagiário estará segurado contra riscos de acidentes pessoais, cuja contratação dar-se-á às expensas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**. **PARÁGRAFO QUINTO** – Em cumprimento ao inciso I dos artigos 7º e 9º da Lei nº. 11.788/2008, será firmado Termo de Compromisso vinculado a este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, entre o **CONCEDENTE**, o estagiário e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** Por força do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e a fim de alcançar os objetivos da relação em voga, fica o **CONCEDENTE** obrigado a: A - Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem; B - Indicar a área de seu interesse, em que o estagiário será aproveitado em atividades relacionadas aos seus respectivos cursos; e, C - Definir a carga horária do estagiário, sem prejuízo das atividades escolares, que deverá constar no termo de compromisso e não poderá exceder ao limite de seis horas diárias e trinta horas semanais. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** Por força do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e a fim de alcançar os seus objetivos, fica a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** obrigada a: A - Enviar à **CONCEDENTE** documento que ateste a matrícula e frequência regular do **ALUNO**; B - Designar um professor orientador para o acompanhamento do estágio, o que deverá ser comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do artigo 7º da Lei 11788/08 e por menção de aprovação final; C - Prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **CONCEDENTE**; D - Orientar e supervisionar o **ALUNO**, em atividades práticas ou teóricas, acompanhando o desenvolvimento das atividades práticas; E - Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais, normas e determinações da **CONCEDENTE** relativas ao bom funcionamento dos serviços hospitalares; F - Fornecer a relação do corpo docente que atuará nas dependências da **CONCEDENTE**, comunicando as eventuais alterações para o devido controle de acesso ao hospital; G - Fornecer a escala dos alunos que participarão do estágio a cada período; H - Garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no presente convênio; I - Zelar pelo cumprimento do **TERMO DE COMPROMISSO**, reorientando o **ALUNO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas; J - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de todos os alunos que venham a atuar nas dependências da **CONCEDENTE**; K - Providenciar **TERMO DE COMPROMISSO** a ser celebrado com o educando ou com seu representante e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e, L - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. **CLÁUSULA QUARTA** – Caberá ao **ALUNO**: A - Respeitar as normas da **CONCEDENTE**; B - Reportar-se ao professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na hipótese de qualquer dúvida quanto às

Marcus Corvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8427 - 15 Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 57

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 19/2024

DELCAD/DICAD
Processo nº: 42919/20
Folha nº: 29
Assinatura/ Matrícula: RBG

atividades decorrentes do estágio; C - Atuar com zelo no desenvolvimento de suas atividades de estágio com o objetivo de não causar quaisquer danos ao patrimônio da **CONCEDENTE**; D - Desenvolver as atividades do estágio sempre sob a supervisão do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou supervisor da **CONCEDENTE**, não sendo permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a atuação individual do **ALUNO** em quaisquer procedimentos, em especial quando se tratar de assistência aos pacientes; E - Assinar o "Termo de Compromisso de Estágio" com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, obrigando-se a cumprir as condições e normas fixadas para o estágio; F - Comparecer nas dependências da **CONCEDENTE** devidamente uniformizado e identificado, durante todo o período do estágio; G - Portar, quando aplicável, os seus materiais de uso pessoal; H - A presença dos alunos nas dependências da **CONCEDENTE** fica limitada ao período dos estágios; e, I - É terminantemente vedada a atuação dos estagiários sem o acompanhamento e a supervisão de um professor da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou de um profissional habilitado e integrante do quadro de funcionários e/ou prepostos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO:** As atividades de estágio objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão realizadas pelo prazo de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por igual período, a critério do **CONCEDENTE**. **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL DE ESTÁGIO:** O estagiário cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuída entre os dias úteis da semana, de acordo com o critério fixado pelo **CONCEDENTE**, observando, em qualquer caso, o horário das atividades acadêmicas, assim como o disposto na Lei nº 11.788/2008. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, devendo o interessado manifestar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e ressalvados os estágios em andamento que deverão ser concluídos de comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não resultará em qualquer custo para a **CONCEDENTE**. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do dia **21/08/2023**, prorrogável mediante acordo entre as partes. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONCEDENTE** poderá rescindir unilateralmente o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a qualquer tempo, quando houver interesse público e conveniência da Administração Pública e, ainda, no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente termo, em especial pela infração de qualquer de suas cláusulas e condições, sem que tenha que indenizar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se, sempre que necessários, termos aditivos, inclusive para a prorrogação de seu prazo de vigência, observados sempre os parâmetros dados pelas leis nacionais nº 8.666/1993 e

Marcos Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 58

LIVRO Nº F-101

DELCAD/DICAD
Processo nº: 4290/20
Folha nº: 46
Assinatura/Articula: RGS

TERMO Nº 19/2024

11.788/2008 e a Lei Municipal nº 6.475/2007. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no prazo indicado pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando, desde já, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a qualquer outro que, por ventura, venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 31 de janeiro de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8427 - SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde



Instituição de Ensino